
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.575, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984.

Homologa a Resolução nº 37/84-CD, de 13.11.84, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica homologada a anexa Resolução nº 37/84-CD, de 13.11.84 do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Art. 2º. – Os efeitos deste Decreto, retroagirão à data de 03 de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, Em exercício
ODINÉA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO Nº 37/84-CD DE 13 DE NOVEMBRO DE 1984

**Esta Resolução foi HOMOLOGADA pelo Decreto nº 3.575 de 10 dezembro de 1984, publicado no DOE nº PESQUISAR*

Assunto: Concede licença à Professora TEREZINHA DE JESUS SILVA, para participar de Curso, sem prejuízo de seus vencimentos.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do estado do Pará, usando de suas atribuições, de acordo com o processo nº 1450/84-FEP e a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, sem prejuízo de seu vencimentos, licença à servidora TEREZINHA DE JESUS SILVA, professora Titular da Escola de Enfermagem Magalhães Barata, a fim de participa do X Curso de Especialização em Saúde Pública, em Belém, do Pará, no período de 03 de setembro a 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º – A autorização de que trata o artigo anterior poderá ser prorrogada, a critério do Conselho Diretor, conforme o artigo 3º da Resolução nº 37/79/-CD de 15/05/79.

Art. 3º – Fica a referida professora na obrigação, de, após a conclusão do Curso, prestar serviço a Fundação Educacional do Estado do Pará, em período, no mínimo, igual a duas vezes a duração do Curso, comprometendo-se a ressarcimento com a respectiva

correção monetária, em caso de não cumprimento (art. 6º da Resolução nº 37/79-CD, de 15/05/79).

Art. 4º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, e cumpra-se

Fundação Educacional do Estado do Pará, Belém, 13 de novembro de 1984.

Prof. WILTON DE QUEIROZ MOREIRA
Presidente do Conselho Diretor da FEP.

DOE Nº 25.387, de 11/12/1984.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ